



Economia da Música

**estratégia para dinamização das cadeias
produtivas do setor musical brasileiro**

**Política Nacional das Artes
Programa Nacional de Economia da Cultura**

**Secretaria da
Políticas Culturais**

**Ministério da
Cultura**

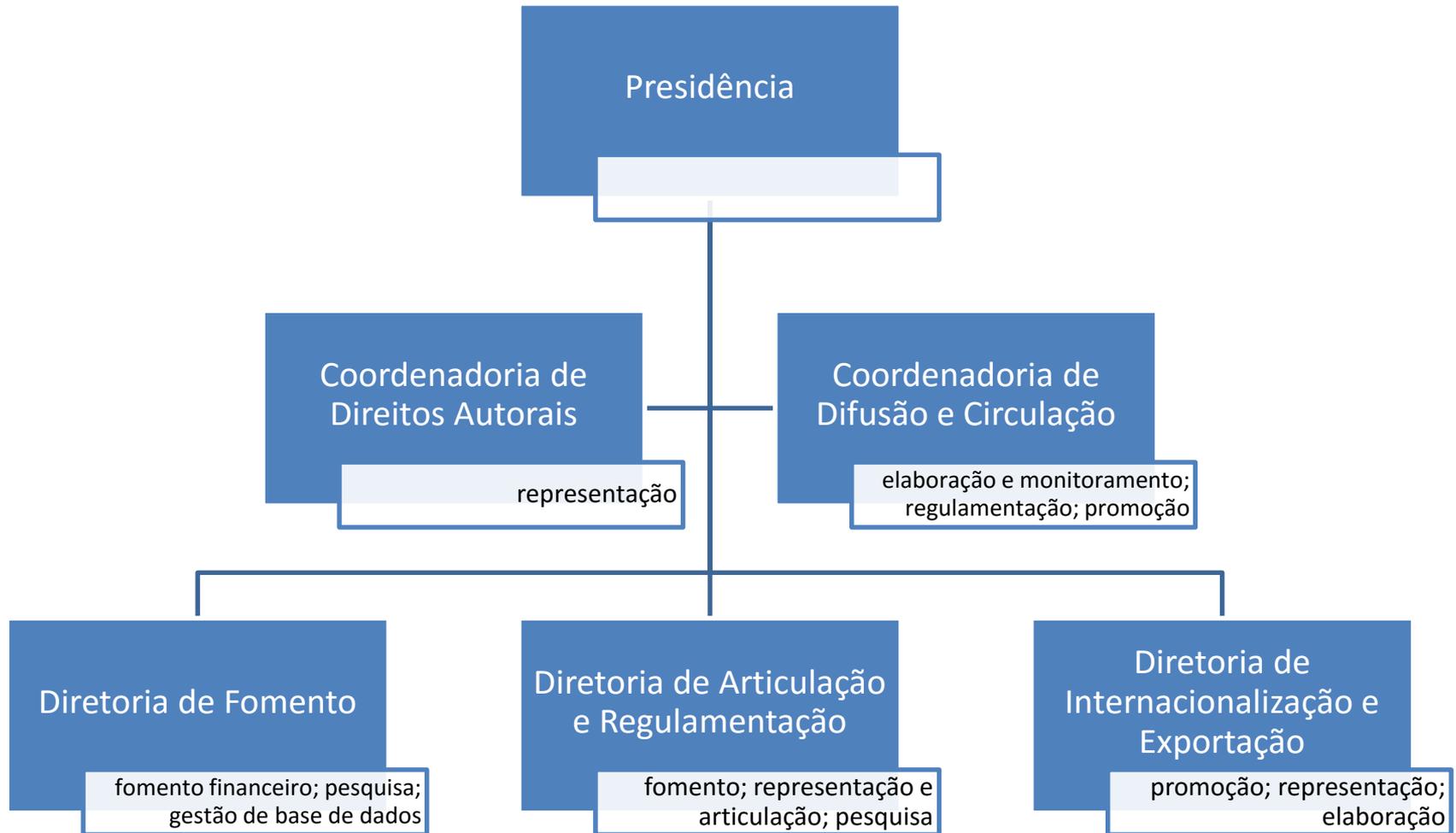
Modelo Institucional

“**AUTARQUIA** vinculada ao Ministério da Cultura que articule e apoie a cadeia produtiva e criativa da música no Brasil e da música brasileira no mundo”

“**AUTARQUIA** federal destinada à música, vinculada ao Ministério da Cultura, com capacidade de gestão daquela que deve ser a maior política pública para a música do mundo, tanto pela abrangência das ações programáticas quanto pela necessidade de estabelecer articulações nacionais e internacionais em múltiplas instâncias e ainda marcos legais que promovam a regulamentação e o florescimento do setor musical.”

Proposta PNA

Estrutura



Proposta PNA

Financiamento

Orçamento

- Destinação orçamentária do Ministério da Cultura
- Percentual do Fundo Nacional de Cultura / FNC
- Percentual dos projetos financiados pelo Mecenato que são desenvolvidos por Instituições pertencentes à própria empresa patrocinadora

Arrecadação

- Percentual de 3% sobre a venda de produtos audiovisuais de música (reverter o que hoje é destinado à Ancine)
- Percentuais sobre a arrecadação de direitos autorais e conexos relacionados ao setor musical
- Percentuais sobre bilheterias de eventos musicais e venda de produtos musicais de escala comercial
- Percentuais sobre taxas de direitos de exibição de programas relacionados à música estrangeira

Parcerias e Convênios

- Outros Ministérios (ações integradas)
- BNDES (financiamento de segmentos da cadeia produtiva e criativa da música)
- CAPES e CNPq para distribuição de bolsas de formação, ensino, pesquisa e criação

Funções

Pesquisa e Gestão de Conhecimento

Proposição de Marcos Legais e Regulatórios

Formulação e Implementação de Programas

Regulamentação Econômica

Articulação Institucional Nacional e Internacional

Fomento Financeiro e Técnico

Fontes de Recursos

Orçamento Direto

Parcerias Institucionais

FNC

Taxa de Arrecadação de Direitos Autorais e Conexos

Taxa de Projetos Incentivados

Taxas de Bilheteria e de Direitos de Exibição

CIDE

Análise de Modelo

Geral

DIMENSÃO	Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Empresas Estatais	Entidades Paraestatais	Entidades de Colaboração
DEFINIÇÃO JURÍDICA	Pessoa Jurídica de direito público	Pessoa jurídica de direito privado, com derrogações de direito público	Pessoa jurídica de direito público ou privado	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos
FORMA DE CRIAÇÃO	Por lei	Lei autoriza	Lei cria ou autoriza	Iniciativa de particulares
OBJETIVO	Executar atividades exclusivas de estado, típicas da administração ou prestação de serviços públicos	Exploração de atividades econômicas ou prestação de serviço público	Fiscalização do exercício de profissões ou serviço social e de formação profissional	Colaboração com o Poder Público
CONTROLE A AVALIAÇÃO	MPF, CGU e TCU	Conselhos de administração e fiscal, auditoria externa, MPF, CGU e TCU	Conselhos de administração e fiscal, auditoria externa, MPF, CGU e TCU (com exceções)	Conselho(s) de administração e/ou fiscal, auditoria externa, MPF, CGU e TCU e alguns casos contrato de gestão ou termo de parceria
PATRIMÔNIO	Bem público (impenhorável e inexecutável)	Próprio (penhorável e executável)	Bem público ⁵³ (impenhorável e inexecutável) ou próprio ⁵⁴ (penhorável e executável)	Próprio (penhorável e executável)
ASPECTOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS	Imunidade tributária	Aplicação da carga tributária (com exceções)	Imunidade tributária	Aplicação da carga tributária (com exceções)
EXTINÇÃO	Por lei	Iniciativa de particulares		

REQUISITOS DE FLEXIBILIDADE E AUTONOMIA GERENCIAL (S=sim N=não R=com restrições NS=não necessariamente)	Administração Direta, Autárq. e Fund.	Empresas Estatais	Entidades Para-estatais	Entidades de Colaboração
RECURSOS HUMANOS				
Regime Jurídico Único	S	N	N	N
Concurso Público	S	S	N	N
Estabilidade	S	N	N	N
Autonomia para definição de quadro de pessoal	N	S	S	S
Autonomia para definição de carreira, salário e benefícios	N	S	S	S
LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Lei nº 8.666/93	S	S	N	N
Regras flexíveis de seleção de fornecedores	N	N	S	S
Regras ágeis de seleção de fornecedores	N	N	S	S
Formação de parceria de longo prazo	N	N	S	S
ORÇAMENTO & FINANÇAS				
Orçamento Geral da União (programas, grupos e elementos de despesas)	S	N	N	N
Orçamento de investimento	N	S	N	N
Flexibilidade orçamentária	N	R	S	S
Autonomia financeira	N	S	S	S
Reaplicação de excedentes financeiros	N	S	S	S
Capacidade de endividamento/fomento	N	S	S	S

REQUISITOS DE FLEXIBILIDADE E AUTONOMIA GERENCIAL (S=sim N=não R=com restrições NS=não necessariamente)	Administração Direta, Autárq. e Fund.	Empresas Estatais	Entidades Para-estatais	Entidades de Colaboração
ORÇAMENTO & FINANÇAS				
Privilegios tributários	S	S	S	N ^o
PATRIMÔNIO				
Bens públicos	S	N	R	N
Garantia para financiamentos	S	N	R	N
ORGANIZAÇÃO & GESTÃO				
Autonomia para definir estrutura	N	R	S	S
Autonomia para definir estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas	N	R	S	S
COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
Possibilidade	N	S	R	S
Auferir lucro	N	S	N	N
Auferir resultados – excedentes financeiros para reinvestir na finalidade	N	S	S	S
SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS				
Possibilidade	R	R	S	S
Constituição de sociedade de propósito específico	N	R	N	S
Participação societária em entidade privada	N	R	N	S
CONTROLE				
Auditoria externa	N	S	S	S
CGU	S	S	R	R
TCU	S	S	S	R
PGR/MPF	S	S	S	R



Atividades Exclusivas de Estado e da União

- relações exteriores;
- defesa e segurança nacional; e
- inteligência.

Atividades Exclusivas de Estado – Administração Direta

- Formulação de políticas públicas; e
- Supervisão de políticas públicas.

Atividades Exclusivas de Estado – poder de polícia administrativo e judiciário – “Poder de Estado”

- registro;
- normatização (regulamentação administrativa);
- arrecadação;
- licenciamento, autorização, concessão e permissão;
- fiscalização;
- regulação; e
- polícia.

MODELOS	FUNÇÕES PÚBLICAS									
	Relações Exteriores	Defesa e Segurança Nacional	Inteligência	Formulação e Supervisão de Políticas Públicas	Poder da Polícia Administrativa e Judiciário	Fomento	Execução Atividades Exclusivas do Estado	Execução Atividades Não Exclusivas do Estado	Exploração Direta de Atividade Econômica	Empresas que não exploram Atividade Econômica
Administração Direta										
Ministério e órgão equiparado	X	X		X						
Órgão Autônomo		X	X		X					
Organizações militares prestadoras de serviço da Marinha (OMPS)										
Autarquia										
Autarquia "comum"					X					
Agência executiva – Inmetro					X					
Autarquia especial					X					
Agências reguladoras					X					
Autarquia territorial					X					
Fundação Pública										
de direito público ("autárquica")						X	X	X		
de direito privado ("estatal" – instituída por lei)						X		X		
Entidades de ensino superior e técnico e de pesquisa científica e tecnológica								X		
consórcio público										
de direito público					X	X	X	X		
de direito privado						X		X		
Empresa Pública										
Dependente						X	X	X		X
Não dependente						X	X	X		
Correios e Infraero (bem público e imunidade tributária)										
Entidades Binacionais						X		X	X	

MODELOS	FUNÇÕES PÚBLICAS									
	Relações Exteriores	Defesa e Segurança Nacional	Inteligência	Formulação e Supervisão de Políticas Públicas	Poder de Polícia Administrativo e Judiciário	Fomento	Execução Atividades Exclusivas do Estado	Execução Atividades Não Exclusivas do Estado	Exploração Direta de Atividade Econômica	Empresas que não Exploram Atividade Econômica
Sociedade de Economia Mista										
de Capital Fechado						X		X	X	
de Capital Aberto						X		X	X	
Petrobras e Eletrobras (sistemática de compras específica)										
Corporações Profissionais										
Autarquias Profissionais					X					
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (entidade sui generis)					X					
Serviços sociais autônomos										
Serviços sociais autônomos – clássicos (art. 240 CR/88)								X		
Sebrae, Apex, ABDI (modelos derivados com contribuição parafiscal)								X		
Rede Sarah – APS (sem contribuição parafiscal)								X		
Fundação de Apoio								X		
Organização Social (OS)								X		
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)								X		
Organização Civil de Recursos Hídricos (OCRH)								X		
Outras Entidades de Colaboração								X		
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS								X		
Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicações								X		

MODELOS	FUNÇÕES PÚBLICAS									
	Relações Exteriores	Defesa e Segurança Nacional	Inteligência	Formulação e Supervisão de Políticas Públicas	Poder de Polícia Administrativo e Judiciário	Fomento	Execução Atividades Exclusivas do Estado	Execução Atividades Não Exclusivas do Estado	Exploitação Direta de Atividade Econômica	Empresas que não Explorem Atividade Econômica
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel)								X		
Fundação Atech								X		
Organização Nacional de Acreditação (ONA)								X		
Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)					X (T)			X		
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)					X (T)			X		
Associação de Amigos de Museus								X		
Cruz Vermelha Brasileira								X		
Entidade Filantrópica de Saúde (de reconhecida excelência)								X		
Sociedade de Propósito Específico						X		X	X	

Autarquias

Art. 5º do Decreto-Lei nº 200/1967:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Autarquia Comum

“Pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado.” (CARVALHO FILHO, 2008).

Prerrogativas: prescrição quinquenal de dívidas; imunidade tributária; prerrogativas processuais; e presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade e autoexecutoriedade .

Autarquias

Autarquia Especial

Autarquias que, pela natureza dos serviços que prestam, são dotadas, em seu ato constitutivo, de poderes especiais e mais abrangentes do que aqueles conferidos às autarquias comuns.

Exemplos: Banco Central; Universidades Federais (ou Fundações).

Agências Reguladoras

As agências reguladoras são uma espécie ainda mais restrita e homogênea das autarquias especiais. São aquelas constituídas para regular, fiscalizar e supervisionar setores específicos da economia, contando com algumas autonomias excepcionais. A principal característica das agências reguladoras é a sua independência administrativa, sua ausência de subordinação hierárquica.

Exemplos: Anatel; Ancine.

Fundações Públicas

Fundações são pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se formam a partir da existência de um patrimônio extraído de seu instituidor e/ou instituidores, por meio de escritura pública ou testamento, para servir a um objetivo específico de interesse público. Assim sendo, uma fundação nasce mediante a destinação de um patrimônio para determinada finalidade social.

Fundações de Direito Público (Fundação Autárquica)

Fundações públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criadas em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades de interesse público, como educação, cultura e pesquisa, sempre merecedoras de amparo legal.

Exemplos: FBN; FCP; Funarte (IBAC, 1990).

Fundações de Direito Privado (Fundação Estatal)

Este modelo, apesar de constitucionalmente previsto ainda não pode ser caracterizado, dada a ausência do marco legal e, principalmente, pelas diferenças de posições entre legisladores, gestores públicos e juristas.

Corporações Profissionais (Autarquias Profissionais)

À medida que vão surgindo, ou se tornando relevantes com o decorrer dos anos, as profissões necessitam de uma central que organize os procedimentos e métodos empregados pelos profissionais, emita certificados e faça toda a parte burocrática da profissão. A profissão de artista, embora reconhecida e regulamentada por lei, não tem organização central. As corporações profissionais são pessoas jurídicas de direito público, mas não integram a máquina estatal. Entre suas competências estão a de regulamentar, fiscalizar e desenvolver toda a parte burocrática ligada à profissão que rege. Para exercer o poder de fiscalização, as corporações contam com poder de polícia. A contratação de pessoal e a aquisição de bens e serviços são regidas pelo direito privado, não exigindo concurso público nem licitação especial, apesar de não ser pacífica ou uniforme a atuação dos diversos conselhos.

Exemplos: Conselho Federal de Medicina; OMB.

Serviços Sociais Autônomos

São entidades privadas, sem fins econômicos, criadas por Lei, não integrantes da Administração Pública Indireta, que atuam em colaboração com o Poder Público, em atividades de interesse coletivo e utilidade pública, entretanto sem subordinação hierárquica e segundo as regras do setor privado. Aqueles instituídos para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos. Temos um modelo próximo do Poder Público e não submetido às regras públicas e é, na prática, tão flexível quanto as entidades de colaboração.

Exemplos: SEBRAE; SENAI; APEX.



Dotação Orçamentária

Fundo

Taxas e Contribuições

Parcerias

Autarquias

REQUISITOS DE FLEXIBILIDADE E AUTONOMIA GERENCIAL (S=sim N=não R=com restrições NS=não necessariamente)	Autarquia
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Lei nº 8.666/1993	S
Regras flexíveis de seleção de fornecedores	N
Regras ágeis de seleção de fornecedores	N
Formação de parceria de longo prazo	N
ORÇAMENTO & FINANÇAS	
Orçamento Geral da União (programas, grupos e elementos de despesas)	S
Orçamento de investimento	N
Flexibilidade orçamentária	N
Autonomia financeira	N
Reaplicação de excedentes financeiros	N
Capacidade de endividamento/fomento	N
Privilégios tributários	S
PATRIMÔNIO	
Bens públicos	S
Garantia para financiamentos	N

Fundações Públicas

REQUISITOS DE FLEXIBILIDADE E AUTONOMIA GERENCIAL (S=sim N=não R=com restrições NS=não necessariamente)	Fundação Pública
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Lei nº 8.666/1993	S
Regras flexíveis de seleção de fornecedores	N
Regras ágeis de seleção de fornecedores	N
Formação de parceria de longo prazo	N
ORÇAMENTO & FINANÇAS	
Orçamento Geral da União (programas, grupos e elementos de despesas)	S
Orçamento de investimento	N
Flexibilidade orçamentária	N
Autonomia financeira	N
Reaplicação de excedentes financeiros	N
Capacidade de endividamento/fomento	N
Privilégios tributários	S
PATRIMÔNIO	
Bens públicos	S
Garantia para financiamentos	N

Corporações Profissionais (Autarquias Profissionais)

REQUISITOS DE FLEXIBILIDADE E AUTONOMIA GERENCIAL (S=sim N=não R=com restrições NS=não necessariamente)	Corporação Profissional
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Lei nº 8.666/1993	N
Regras flexíveis de seleção de fornecedores	S
Regras ágeis de seleção de fornecedores	S
Formação de parceria de longo prazo	S
ORÇAMENTO & FINANÇAS	
Orçamento Geral da União (programas, grupos e elementos de despesas)	N
Orçamento de investimento	N
Flexibilidade orçamentária	S
Autonomia financeira	S
Reaplicação de excedentes financeiros	S
Capacidade de endividamento/fomento	S
Privilégios tributários	S
PATRIMÔNIO	
Bens públicos	S
Garantia para financiamentos	N

Serviços Sociais Autônomos

Análise de Modelo

Financiamento

REQUISITOS DE FLEXIBILIDADE E AUTONOMIA GERENCIAL (S=sim N=não R=com restrições NS=não necessariamente)	Serviço Social Autônomo
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Lei nº 8.666/1993	N
Regras flexíveis de seleção de fornecedores	S
Regras ágeis de seleção de fornecedores	S
Formação de parceria de longo prazo	S
ORÇAMENTO & FINANÇAS	
Orçamento Geral da União (programas, grupos e elementos de despesas)	N
Orçamento de investimento	N
Flexibilidade orçamentária	S
Autonomia financeira	S
Reaplicação de excedentes financeiros	S
Capacidade de endividamento/fomento	S
Privilégios tributários	S
PATRIMÔNIO	
Bens públicos	N
Garantia para financiamentos	S

São entidades privadas, sem fins econômicos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições para fiscais, com administração e patrimônio próprios. Recebem oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições para fiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou. Três são os modelos básicos de SSA: serviços mantidos por contribuições para fiscais; serviços mantidos por orçamento público (contrato de gestão ou convênio); e, atualmente, vem se adotando o modelo de serviço gestor de fundo especial.

Análise de Modelo

Conclusão

Características / Modelos Institucionais	Autarquia	Fundação Pública	Corporações Profissionais	Serviço Social Autônomo
Função de Fomento	S	S	R	S
Função de Regulação	S	S	R	N
Função de Regulamentação	S	S	S	R
Flexibilidade Administrativa	N	N	S	S
Flexibilidade Financeira	N	N	S	S
Orçamento Público	S	S	R	R
Arrecadação	S	S	R	R
Gestão de Fundo	S	S	N	S

Coordenação-Geral de Ações Empreendedoras
Diretoria de Empreendedorismo, Gestão e Inovação
Secretaria de Políticas Culturais
Ministério da Cultura

061 2024-2777 / 2024-2795
acoes.empreendedoras@cultura.gov.br

obrigad@